

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12 RS., POR 6 MEZES 6 RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14 RS., POR 6 MEZES 7 RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

Expediente do dia 18 de maio de 1868.

1ª SECÇÃO.

Portarias.—O vice-presidente da provincia, usando da autorisação que lhe confere o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e precedendo proposta do commandante interino do esquadrão de cavallaria n. 4 da guarda nacional d'este município, nomea, em vista da informação do respectivo commandante superior, José Oriano Mensecal para o posto vago de alferes cirurgião do mencionado esquadrão; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, autorisado pelo art. 69 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, resolve, á vista da informação do commandante superior da guarda nacional do município d'esta capital, conceder as passagens sollicitadas para o serviço de reserva pelos capitães da 2ª e 3ª companhias do batalhão do município de Maranguape, José Astolpho Mensecal e João Carlos Monteiro, visto como se acham impossibilitados de continuar no serviço activo, em consequencia de enfermidades, que sofrem; ficando aggregados ao 1º batalhão do de reserva; o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as communicações do estylo.

Officios.—A' camara municipal do Cascavel.—N. 1.—Em resposta ao officio da camara municipal da villa do Cascavel de data de 23 do mez proximo findo, com relação ao privilegio concedido ao cidadão Adherbal Tito de Castro e Silva; para construir quartos destinados ao serviço de acougues, tenho a dizer=que, ficando dependente do contracto, que deve ser celebrado com a mesma camara, a construcção dos referidos quartos, e sendo procedentes e valiosas as razões allegadas n'aquelle officio, convém que não se effectue o mesmo contracto sem ulterior deliberação d'esta presidencia.

A' da Telha.—N. 4.—Respondo ao officio da camara municipal da villa da Telha, datado de 20 do mez proximo passado, em que pede a approvação de um contracto celebrado com Francisco José Alexandrino para a construcção de um curral de acougue: declarando=que aquelle contracto não está em termos de merecer a approvação d'esta presidencia.

2ª SECÇÃO.

Officio.—Ao commandante da fortaleza de N. S. da Assumpção.—N. 2.—Existindo ainda na verba --Telegraphos--, como informa a thesouraria de fazenda, a quantia de cento e oitenta mil réis, . . . (180.000) o autoriso a' effectuar a compra das bandeiras de signaes e a peça de cabo do linho, que sollicita, não excedendo á referida quantia, e apresentando conta para serem pagas.

DESPACHOS DO DIA 18 DE MAIO.

Officios.

Breharel José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, engenheiro chefe remettendo o orçamento das obras para a construcção do novo pharol do Mocuripe.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

O mesmo funcionario, informando uma petição de Joaquim José Barbosa.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

O mesmo, pedindo a rescisão do contracto feito com Luiz Francisco de Castro, para um ramal de estrada na povoação da Jubaia, até o logar=Umazyzeiras.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Requerimentos.

José Astolpho Mensecal, capitão da 2ª companhia do 5º batalhão da guarda nacional do commando superior da capital, pedindo passagem para a reserva.—Como requer, em vista da informação do respectivo commandante superior.

Tristão Ferreira Barroso, alferes da 6ª companhia do batalhão n. 25 da guarda nacional da Granja, pedindo para ser proposto tenente do mesmo batalhão, allegando mais antiguidade no posto de alferes.—Informe o Sr. commandante superior, ouvindo o tenente-coronel commandante do batalhão

Luiz Carlos de Sampaio, soldado do corpo de policia, pedindo sua escusa, e offerecendo outro em seu lugar.—Seja inspeccionado o substituto.

João Carlos Monteiro, capitão da 5ª companhia do batalhão n. 5 da guarda nacional da capital, requerendo passagem para a reserva.—Como requer, em vista da informação do respectivo commandante superior.

Marcelino Pereira das Virgens, professor publico de Villa-Viçosa, pedindo gratificação, por ter servido mais de 10 annos.—Em vista dos documentos que provam ter o supplicante, durante 10 annos consecutivos desempenhado zelosamente seus deveres, e dado promptos annualmente varios alumnos, marce-lhe a gratificação correspondente á 5ª parte do ordenado, que percebe, á contad'esta data, ficando estabelecido—que gratificações semelhantes só devem ser contadas da data em que fôrem marcadas, embora quaesquer precedentes em contrario; e assim fixada a intelligencia do art. 42 da resolução n. 745 de 22 de outubro de 1855.

Dia 19.

SECÇÃO CENTRAL.

Officio.—Ao Sr. Joaquim José Barbosa, delegado consular da Italia.—N. 4.—Remetto ao Sr. delegado consular do reino da Italia, Joaquim José Barbosa, os officios, juntos, relativos ao espolio do subdito italiano Braz Siparra, fallecido á 23 de julho do anno de 1866, n'esta cidade, afim de que ministre as precisas informações á respeito.

Renovo ao Sr. delegado consular da Italia os protestos de minha perfeita estima e consideração.

1ª SECÇÃO.

Portarias.—O vice-presidente da provincia usando da faculdade que lhe é concedida pelo art. 1º da lei n. 261 de 5 de dezembro de 1841, e precedendo proposta do Dr. chefe de policia interino, demitte Gregório Alves da Fonseca, do cargo de sub. delegado do districto do Arraial do Jacú, do termo de Canindé; e nomea, para o substituir, João de Sousa Leal; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia concede a José Alexandre Pereira, capitão da 4ª companhia do batalhão n. 6 da guarda nacional do município do Aracaty, 6 mezes de licença, para tratar de seus interesses onde lhe convier; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, attendendo á que está provado pelo summario, junto, que, no districto da Pendencia, do termo de Baturité, Manoel Pereira de Carvalho, armado de faca e cacete, oppoz-

se á prisão de um recruta do exercito, ferindo dous soldados que faziam parte da escolta, resolve, de conformidade com os arts. 5º da lei de 2 de novembro de 1835 e 11º das instrucções de 6 de abril de 1841, impôr ao referido Manoel Pereira de Carvalho, a pena de 5 mezes de prisão e multa de douscentos mil réis (200.000); o que se comunicará á quem compeller.

Lavraram-se iguaes portarias, com relação a Domingos Gomes Cardoso, Antonio Caetano, Vicente Pinto, Manoel Bandeira, Luiz Teixeira, Marcos Teixeira, Francisco Gonçalo, José Pequeno, Pedro Eufrazio, José Grande, José Baptista, Manoel Maçaranduba, Antonio Baptista, Cassiano Baptista, Manoel Caetano, Gonçalo Pereira e João Cangaly, por terem tirado do poder da escolta, á viva força, dous recrutas do exercito no logar—Gado—, do termo de Baturité; a João Antonio de Lima, e seus filhos, João Torquato de Lima, Antonio Guilherme de Lima, Vicente de Hollanda Lima e Ignacio de Hollanda Lima, por se terem opposto á prisão de um guarda nacional designado, armados de faca, no logar—Ribeira Banabuihú, do termo de Quixeramobim; a Manoel Nunes da Rocha, por se ter opposto á captura de deus de seus filhos para recrutas, armado de um faca, no sitio—Caranzueijo—, serra da Meruca, do termo de Sant'Anna; a Manoel de Sousa e Manoel Caetano, por terem tomado, armados tambem de facas, do poder da escolta, no logar—Ipu-eiras—districto de Brejo-Grande, do termo do Crato, o recruta do exercito João Caetano; e a José Gomes dos Santos, João Gonçalves Ferreira Lustosa e Manoel Candoia, por terem, armados de clavinotes, tomado do poder da escolta 2 guardas designados para o serviço de guerra, no logar—S. Felix—, do termo de Milagres.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios.—Ao Exm. Sr. ministro da justiça.—N. 10.—Tenho a honra de transmittir á V. Exc. o mappa dos trabalhos da promotoria publica da comarca de Sobral, relativo ao mez de abril ultimo.

Circular.—Ao commandante superior da guarda nacional da capital.—Determinao á V. S. que, na conformidade dos arts. 61 do dec. n. 722 de 25 de outubro de 1850 e 37 do de n. 1:150, de 12 de março de 1855, me envie, apenas se concluirem, os trabalhos do conselho de revisão da qualificação da guarda nacional dos municipios sujeitos ao seu commando superior, copia do alistamento geral das praças dos serviços, activo e de reserva; cumprindo que expeça, com urgencia, as necessarias ordens, afim de que se reúnam os respectivos conselhos n'aquelles municipios, onde não se tiver procedido á referida revisão na epocha marcada pelo art. 9º do citado decreto; o que lhe tenho por muito recommendado, sob pena de responsabilidade.

Officionou-se no mesmo sentido aos demais commandantes superiores e ao commandante do batalhão avulso do Saboeiro.

Ao do Jardim.—N. 17.—Accuso recebidos os mapps das revistas dos corpos da guarda nacional sob seu commando superior, relativos ao mez proximo findo, os quaes vieram acompanhados do seu officio n. 12, de data de 15 do mesmo mez, que assim respondo.

Ao director geral interino da instrucção publica. N. 65.—Satisfazendo a sua requisição em officio de 18 do corrente, sob n. 113, envio-lhe douscentos n.ºs da gazeta *Jornal do Ceará*, em que se acham publicados o officio, instrucções e modelos de mapps com relação á utensilios das aulas primarias, confeccionados pelo Bicharel José Julio de Albuquerque

Barros, director geral da instrucção publica da provincia.

Ao delegado de policia do termo do Aracaty. — N. 5. — Foi recebido o recruta, de que trata Vmc. em officio de 15 de maio corrente e que foi escuso, por ter sido julgado incapaz do serviço militar na inspecção, á que foi submettido.

Por esta occasião recommendo-lhe a prompta remessa de recrutas, em satisfação ás ordens ultimamente expedidas por esta presidencia.

Ao dr. Joaquim Antonio Alves Ribeiro, encarregado do tratamento dos doentes recolhidos ao lazareto da Lagôa-funda. — S. N. — Fico inteirado, por seu officio datado de hoje, de ter Vmc. fechado o lazareto da Lagôa-funda e despedido os dous empregados ali existentes, em consequencia de não haver mais desvalidos accomettidos da veriola; cabendo-me declarar-lhe que approvo o alvitre por Vmc. tomado de ter ficado de posse das chaves do mencionado lazareto.

2ª secção.

Portarias. — O Sr. agente da companhia pernambucana, no porto do Acaracú, mande dar transporte, em passagens de ré, das de que dispõe a provincia, em um dos vapores d'essa companhia, no mez de junho proximo vindouro, d'aquelle porto para o do Aracaty ao bacharel Domingos Antonio Alves Ribeiro e a um seu filho menor, não estando preenchidas as mesmas passagens por empregados publicos, guardas ou soldados em serviço da provincia.

Officios. — Ao inspector da thesouraria provincial. N. 222. — Respondendo ao seu officio, n. 426, datado de 16 do mez corrente, tenho a declarar-lhe que approvo a arrematação do dizimo de gados grossos do municipio de Canindé.

Com o seu citado officio, devolvo-lhe para os fins convenientes, o do respectivo collector.

Ao mesmo. — N. 223. — Nesta data approvei os laucos, que foram offerecidos pelos dizimos de gados grossos nos municipios de Quixeramobim, Maria Pereira e Jaguaribe-mirim; devendo-se proceder á nova arrematação relativamente aos do municipio de S. João do Principe, conforme expende Vmc. em officio datado de 16 do corrente, sob n. 425.

Reenvio-lhe, para os effeitos devidos, os papeis annexos ao seu citado officio.

Ao engenheiro director das obras publicas. — N. 43. — Em vista do seu officio, de data de 9 de maio corrente, e da informação prestada hontem pelo inspector da thesouraria provincial, expedi, nesta data, a seguinte ordem para ser rescindido o contracto celebrado com João Francisco de Oliveira, para a construcção de uma capella no novo cemiterio publico e tambem para o ajuste de contas com o referido Oliveira.

Providencie, pois, Vmc. em ordem a que possa a obra continuar por administração.

Ao commandante do corpo de policia. — N. 54. — Representando-me o dr. chefe de policia interino em officio de 18 do mez proximo findo sobre a inconveniencia da continuação do destacamento na cidade de Sobral, inclusive o seu commandante, por irregularidade de conducta, segundo informa o dr. juiz de direito d'aquella comarca; cumpre que Vmc. faça substituir as praças, de que se compõe o mesmo destacamento.

Deu-se sciencia ao dr. chefe de policia.

Ao tenente do corpo de policia Augusto José de Sousa, commandante do destacamento do Jardim. S. N. — Por seu officio, n. 8, de 17 do mez corrente, fica esta vice-presidencia inteirada de ter sido capturado o criminoso Pedro Antonio da Silva.

DESPACHOS DO DIA 19.

Officios.

Bacharel Manoel da Cunha e Figueirêdo, juiz municipal e de capellas do termo da capital, pedindo quantias para serem reparadas as capellas do Rosario e Livramento, e as da capital no Parasinho, Súpê, Soure e Mecejana. — Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

José Antonio de Almeida, delegado de policia do

Caseavel, fazendo remessa de um recruta de nome Francisco José dos Santos. — Seja inspecionado.

Requerimentos.

Leocadio dos Santos do Nascimento preso no quartel de 1ª linha, como recruta do exercito, pedindo sua escusa, allegando isenção — Paove a isenção allegada.

Guilherme Augusto de Miranda, como fiador do estudante Antonio Cavalcante de Sousa Raposo, requerendo para a thesouraria provincial suspender a ordem que deu no sentido da entrada da quantia que a mesma thesouraria despendeu com o mesmo estudante. — Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Joaquim José Barbosa, pedindo para serem levados em conta os serviços feitos nas obras, que contractou, entre o hospital de caridade e quartel de 1ª linha. — Informe o Sr. dr. engenheiro da provincia.

D. Maria Maxima de Meneses, requerendo o concurso da cadeira do ensino primario da villa de S. Francisco. — Informe o Sr. director geral da instrucção publica.

Achilles Lacombe, capitão do porto, pedindo providencias, no sentido da thesouraria de fazenda pagar os matriculados, que forem chamados á serviço da capitania e da presidencia com promptidão. — Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

José Alexandre Pereira, capitão do batalhão n. 6, da guarda nacional do Aracaty, pedindo 6 mezes de licença. — Concedo.

Manoel Vieira Bastos, pedindo pagamento do material fornecido para o pharolêto do M-curipe, nos mezes de abril á junho p. p. — Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

JORNAL DO CEARÁ.

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 1868.

O Cearense repete, muitas vezes, a palavra *progressismo* com ares de quem o despreza; mas deve recordar-se da epocha não remota, em que esteve de combinação com um administrador *progressista* no seu modo de qualificar a maioria liberal, que sustenta a actual situação.

E' somente á força d'animo dos esforçados lidadores da maioria liberal na provincia, que deve o partido liberal do Ceará a gloria de ver-se representado por oito deputados, todos de procedencia liberal.

E se essa deputação não mantém entre si a unidade de pensamento, que é por todos desejada, cabe ao Cearense, exclusivamente, a responsabilidade, que lhe reconhece a opinião esclarecida da provincia.

Seus constantes esforços na obra da demolição não tem com tudo obtido a consecução dos seus fins, já conhecidos, mas tem feito, que alguns deputados tenham escolhido uma posição expectante, quanto aos negocios da provincia.

Acreditamos que o collega declama contra o *progressismo* sem fundo de convicção, pois sabemos, que o *historicismo*, a magica palavra d'ordem do collega, não é significação de idéas diversas das que professa a maioria liberal. A' este respeito chamamos a sua attenção para as que foram consignadas na falla do throno, as quaes se recommendam a opinião publica, a não alimentada de odios e paixões inconfessaveis, a que deseja cordialmente, a unificação do partido liberal.

Si o *historicismo* não ergue nova bandeira: si não é conservador, ou republicano, e pelo contrario, professa os nossos principios, por que somos procedencia da mesma origem, o que quer e o que pretende?

A resposta è de primeira intuição, e dispensa a analyse.

O *historicismo* incorre em a grave falta da ingratição, que se manifesta pelo exclusivismo, recebendo inspirações do movel pessoal, sentimento egoista que vaee esterilizando a uberdade do campo vasto, em que a concordia e a preponderancia do interesse

commum do partido, poderia colher bons fructos em favor da communhão.

A questão do *historicismo* se reduz aos seguintes termos.

Individualismo nos chefes de lá.

Individualismo no chefe de cá.

Egismo em tudo.

E prova-se de outro modo o facto de haverem, o anno passado, os chefes da dissidencia *historica* feito consistir o ponto de sua discordia na conservação do actual gabinete?

Onde a ideia diversa, que determina a separação?

Va o collega melhor caminho, e as escusas voltarão aos seus eixos; o que não succederá, em quanto for accetando, em effusão de praser, esses cordiaes apertos de mão dos *liberaes do Correio Mercantil*.

NOTICIARIO.

Cargos policiaes. — Sob proposta do Dr. chefe de policia, foram demittidos.

Do cargo de delegado do termo de S. Matheus Manoel Gomes de Oliveira, por ter, ha mais de dous annos, deixado de exercer o referido cargo; e nomeado, para o substituir, o cidadão Manoel da Silva Pereira Costa Leal Junior;

E de subdelegado do districto do Bebedouro, termo de S. João do Principe, á bem do serviço publico, Manoel Ferreira da Motta, e em seu lugar nomeado o cidadão Pedro Alves Feitosa Timbuba.

Instaucção publica. — Foi nomeado, sob proposta do respectivo inspector litterario, e á vista da informação do director geral da instrucção publica, para o cargo de inspector das aulas do districto de Quixeramobim o bacharel Cornelio José Fernandes.

Licenças. — Foram concedidas em data d' 29 as seguintes licenças:

De dous mezes, com o vencimento do respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, ao 2º officia da secretaria de governo, Francisco de Souza Uelôo;

De 3 mezes, para o mesmo fim, ao fiel do thesoureiro d'alfandega d'esta provincia, Theodorico Vicente de Castro.

Rescisão de contracto. — Foi rescindido o de um ramal de estrada da Jubaia á — Umarizellas —, celebrado por Luiz Francisco de Castro; sendo-lhe imposta a multa de 40 por % sobre o valor do mesmo contracto, em consequencia de não ter elle, no prazo marcado, concluido o respectivo serviço.

Collectoria provincial. — Foi demittido, sob proposta do inspector da thesouraria provincial, por se ter ausentado do respectivo municipio, sem licença, o escrivão da collectoria de Missão-Velha Francisco Rodrigues Vieira, e nomeado em data de 22, para substituil-o o cidadão Ildebrando José Correia.

Negocios do Maranguape. — O Cearense que tantas vezes tem enchido as suas columnas com correspondencias e communicados, que derramam bitis contra amigos de todos os tempos, mostrou-se hontem muito contrariado com a inserção em nossas paginas de uma missiva do n. 10 prestante corresponsente de Maranguape.

Não consideramos accetavel a qualificação de *verrina*, que o contemporaneo empresta á aquelle escripto noticioso, que apenas encerra affirmações de factos praticados pelo 4º substituto de juiz municipal d'aquella villa contra expressas disposições das leis, que regulam a materia respectiva.

Publicando a referida missiva só tivemos em vista a correção do juiz, e sem alcance estranho ao natural desejo, que nutrimos de ver bem estabelecido o imperio da lei.

Santa Casa. — Por deliberação da mesa administrativa foi exonerado o coronel José Nunes de

Mello no dia 28 d'este mez do lugar de escrivão, tendo a nomeação substitutiva recahido no Sr. Pedro José Fiuza.

PUBLICAÇÃO SOLICITADA.

Sr. Redactor.—Rogo-lhe o favor de publicar no seu acreditado jornal a resposta que acabo de dar ao juiz de direito d'esta comarca em um processo de responsabilidade, que no mesmo juizo se instaura contra mim na qualidade de 2º substituto de juiz municipal, por ter mandado citar as partes em uma petição de justificação de João Paulino de Barros Leal sobre supostas irregularidades na eleição de eleitores ultima.

Com a publicação de minha resposta, não tenho em vistas refutar as diatribes e calumnias dos jornaes *Pedro II* e *Constituição*, que se tem constituido o pelourinho da reputação dos-h mens mais importantes d'esta parochia; mas somente provar que semelhante processo carece de fundamento; e é um meio infeliz de pôr em duvida, por momentos, a minha probidade como juiz, que sempre tive em vistas fazer justiça sem attender a consideração alguma—é a pena de minha indocilidade.

O publico imparcial que avalie do meu procedimento e dos calumniadores e me malisentes, que só descobrem motivos de praser em deprimir os homens de bem.

A estes não respondo, e solemne desprezo.

Cidade de Quixeramobim, 17 de maio de 1868.

Felix de Sousa Lima.

==

Copia.—Illm. Sr.—Cumprindo o dever que me impõe a lei, apresso-me a responder sobre a denuncia contra mim dada pelo promotor publico, em observancia do despacho do Exm. Sr. presidente da provincia em uma petição e João Paulino de Barros Leal, que, com outros documentos por copia, acompanhou a mesma, na qual sou accusado por ter na qualidade de juiz municipal substituto em exercicio, recusado no dia 24 de fevereiro ultimo conceder ao referido João Paulino justificar os itens de uma petição, á pretexto de ser para isso indispensavel a citação, além dos outros interessados, do alferes Demetrio Raymundo Maria d'Oliveira, que então se achava no theatro da guerra; e tal ser a *minha obstinação e pertinacia* que, tendo o justificante mostrado a illegalidade e injustificação do meu despacho—mandando citar os interessados—não foi attendido, ficando por esta forma frustrada a sua intenção, e preterido o seu direito; considerando assim a promotoria o meu procedimento, ou antes o meu despacho, como uma infracção manifesta do art. 459 do Cod. Pen., que deve ser punida com o maximo das penas do referido art., por ter concorrido a circumstancia aggravante do art. 16 § 8 do mesmo Cod.

—Não sei, Sr. Dr. juiz de direito, si deva receber mais de minha sorte, por ser accusado pela promotoria publica pelo meu procedimento como juiz, não me prestando a admitir uma justificação de factos tão graves, que de proposito se procurava attribuir a cidadãos respeitaveis, e alguns revestidos de um caracter publico, sem exigir que se observasse a formalidade substancial e fundamental—qual a citação das partes—; ou por considerar que talvez tenha de ser julgado por um juiz, particularmente interessado, e que tem mais razão de procurar fazer acreditar o que calculadamente se pretendia n'essa justificação, do que o proprio justificante, sobre quem, como por uma fatalidade se fez pesar toda a responsabilidade de suas consequencias.

Não sei tambem, como deva admirar a habelidade da promotoria, quando no meu despacho, mandando citar as pessoas, a quem a justificação tocava como partes, que são individualmente indicadas na petição, descobriu um pretexto (e até com obstinação e pertinacia), para recusar-me, e *futurar* assim a intenção e preterir o direito de justificante.

Felizmente, Sr. Dr. juiz de direito, a tanto não chegou o procurador do justificante, quando em sua petição ao Exm. Sr. presidente da provincia não pou-

de achar no meu procedimento uma infracção de lei, e limitou-se a requerer que fossem expedidas as ordens ou as providencias necessarias para ser tomada a justificação, a pesar de apresentar-me como leigo e sem criterio para exercer o cargo, e perfeitamente identificado com o grupo politico, ao qual são attribuidos os supostos excessos, que se pretendia justificar.

Não quiz a promotoria aceitar a parceria, para, de accordo com o procurador do justificante, elevar-se mais, e atirar-me do alto, em que se considera bem garantido, uma insinuação indigna, que não pôde offender-me, e tem de voltar intacta para seu autor, que se tem feito em todos os tempos tristemente celebre.

Eu previa que tambem seria um dia encommoado, e que a perseguição e ameaças que todos os dias se fazem aos cidadãos mais respeitaveis e importantes d'esta parochia, havião de estender-se sobre minha pessoa, em pena de minha indocilidade.

A mesma sorte aguarda outros, que ainda se conservão tranquilos e até corajosos, embora estejam convencidos que os ressentimentos serão lentos em extinguir-se, e cada um terá de pagar por sua vez.

O motivo d'essa justificação, os meios para levalla a effeito, com pretensão da audiencia das partes, permita-se-me dizel-o, estão hoje no dominio do publico, e para asferir o valor moral da mesma basta conhecer o resultado de outra, que quasi sobre o mesmo objecto acaba de dar Sebastião Baptista Vaz no juiz municipal.

Foi um desengano completo; e foi o unico meio de dissidir aquelles, que ostentavam fazer jogo de calumnia para abater caracteres respeitaveis, e esperavão chegar por esses meios á seus damnados intentos.

A essa justificação assistirão muitas pessoas por parte do justificante, mostrando-se particularmente interessadas, e algumas envidando todos os exforços para conseguirem provar irregularidades no processo da eleição ultima, ou antes violencias e excessos da parte do digno delegado de policia.

Nada apesar de supremo esforço poderão justificar.

A verdade não podia ser por mais tempo abafada; já era muito o que se tinha feito e se tinha dito para deprimir cidadãos distinctos: era natural que no ultimo esforço aquelles que se propunhão com tão afanoso empenho em levar a effeito seus calculos de malignas combinações, succumbissem sob o peso de tão arriscada pretensão.

A justificação de João Paulino, Sr. Dr. juiz de direito, é a reprodução de um *protesto* sem igual, tomado pelo tabellião de notas d'este termo sobre supostas irregularidades da eleição de eleitores, á que se procedeu n'esta parochia no dia 29 de dezembro do anno proximo findo; *protesto*, que só tem a celebridade de estar assignado por V. S. e por outros não menos interessados em fazer acreditar aquillo que n'elle se lê, ou ao menos em punir a rebeldia ou indocilidade do juiz que não se prestou a sancionar com uma sentença a existencia phantastica do mesmo.

Longe de fallar com respeito e offender a autoridade de V. S., apenas indico esta circumstancia poderosa, que não permite que V. S. possa intervir, ou mesmo julgar-me n'este processo.

E' um dos casos de suspeição expressamente consignados no art. 61 do cod. do proc. crim., e que não pôde deixar de pesar a consciencia de V. S. para declarar-se suspeito independente de recusação.

Com tudo étal a convicção, em que est u de que o meu procedimento, mandando citar os interessados, longe de ser criminoso e punivel, é legitimo, que prefiro arriscar-me a ser julgado por um juiz interessado á parecer que receio de direito que tinha de o fazer.

E' corrente em direito que a citação das partes é o principio, a base do fundamento de todo o juizo, ou seja ordinario, summario, executivo ou mesmo em que se proceda de plano, sem estrepito ou ordem judicial. Ord. Liv. 2º tit. 4º. E' doutrina geralmente seguida que o juiz pôde muitas vezes ordenar a citação das partes sem dependencia de requerimento para isso—*judex namque in causis eti-*

am civilibus protest ex officio, nel ad actoris petitionem reum citare, uti in persona se sitat.—

Mandando eu citar as partes, entendia que cumpriria o meu dever, e que outro me faria incorrer em uma falta, admittindo uma justificação d'aquella natureza sem citação, o que tornaria o instrumento sem fé, e sem valor algum juridico, como dizem o autor do *Bademecum Forense*, pag. 517, Sousa Pinto, *Li-nhas Civis* e outros.

Não é exacto que o alferes Demetrio Raymundo Maria de Oliveirã estivesse no theatro da guerra, quando se pretendeu produzir essa justificação; todos sabem que se achava n'esse tempo na capital, para onde se tinha recolhido como recrutador, que foi d'este termo.

Da petição do justificante se vê que o meu despacho, que deu lugar a denuncia da promotoria, fo proferido em 24 de fevereiro do corrente anno, e o mesmo justificante não podia ignorar que o alferes Demetrio se achava na capital, d'onde embarcou para a côrte no vapor de 24 de março, como consta dos jornaes, em que o mesmo annunciou a sua viagem.

Vê, pois, V. S. que é sem fundamento a accusação que me faz a promotoria de recusar-me á admitir a justificação, cuja petição immediatamente despachei favoravelmente e só mandei que fossem citados os interessados, assim como este official, a quem se attribuia grande parte nas supostas irregularidades da eleição. Ainda hoje o alferes Demetrio se acha na côrte exercendo o emprego de ajudante do deposito provisorio de 1ª linha, sem que nunca tivesse seguido para o theatro da guerra, como diz a denuncia da promotoria.

Ainda admittindo-se por momento que este interessado estivesse no theatro da guerra, e se devesse consideral-o em logar incerto, parece-me que não commetteria um crime, exigindo a citação do mesmo por editos; pois é corrente e mesmo da lei—que não constando o lugar, onde existe a pessoa que deve ser citada, ou existindo em logar de impossivel ou de perigoso acesso, o juiz depois de prestada pela parte a justificação por duas testemunhas, manda fazer a citação por editos, afim de constar a impossibilidade da citação pessoal.

E' verdade que ha quem diga que uma justificação não pôde ser impedida para ser dada como instrumento, ficando livre a parte prejudicada allegar os defeitos, e mostrar que não pôde merecer fe, nem valor juridico, sendo apenas um documento gracioso; mas não passa de uma opinião, e que tem sido restricta a certos casos, como justificação de idade, de obito e outros compendiados por alguns praxistas que nunca poderão comprehender n'essa especie a justificação de abusos e factos criminosos impudos a terceiro e até a autoridades, estando no logar, e sendo facil de serem citadas para se defenderem.

Foi o que fiz; foi assim que julguei cumprir o meu dever. Como juiz poderei ter commettido muitos erros e muitas faltas; mas quem me conhece, e quizer fallar sem prevenção, não dirá que foram intencionaes, e que houve de minha parte proposito de prejudicar o direito de terceiro, quem quer que seja.

Procedendo assim não devia ser accusado de um modo tão cruel; quando muito merecia meu procedimento uma advertencia da autoridade superior competente.—Deus guarde a V. S.—Cidade de Quixeramobim, 16 de maio de 1868.—Illm. Sr. Dr. Francisco de Assis Bizerra e Menezes, juiz de direito d'esta comarca.—Felix José de Sousa, 2º substituto do juiz municipal

ANNUNCIOS.

O bacharel Bemvindo Gargel do Amaral pôde ser procurado todos os dias uteis, para o exercicio de sua profissão de advogado, na casa de sua residencia á rua Formosa n. 157, ou na Thesouraria de fazenda.

THEATRO THALIENSE.

PROSPECTO D'ASSIGNATURAS PARA 5 RECITAS DRAMATICAS NO THEATRO THALIENSE

O actor Macêdo demorando-se n'esta Cidade dous a 3 mezes propõe-se uma assignatura de 5 espectaculos, quadjuvado em alguns d'elles (Por especial obzequio) por alguns Srs. Philodramicos d'esta Cidade, com Dramas e Comedias do mais apurado e moderno repertorio Dramatico, sob as seguintes bases:

1ª As cadeiras assignadas serão (depois de escolhidas pelos Srs. assignantes) designadas com os nomes dos mesmos Srs., assim de ficarem rezervadas em todas as recitas, sendo garantida a sua posse mesmo nas recitas extraordinarias, á quellas que na vespera das ditas recitas façam constar que as pretendem, cujo avizo será feito na rua Formosa nº 82 em casa do actor Macêdo.

A importancia da assignatura será recebida d'uma só vez, terminada a 3ª recita, com o abatimento de 45 por % dos preços geracs. Será distribuido um exemplar impresso de cada poesia recitada sobre o palco a cada uma das cadeiras assignadas, e duas a cada camarote, sendo estas dos melhores poetas portuguezes.

A 1ª recita d'assignaturas terá lugar na

QUARTA-FEIRA 3 DE JUNHO DE 1868.

Com a 1ª representação da Comedia-drama em 3 actos traducção de Mendes Leal (Antonio) auctor do **Abel e Caim**, e d'ou-tros dramas

A CONDEÇA DE SCENNECEY.

PERSONAGENS:

O conde Alberto de Scennecey (por obzequio)
 Pingny (Sou criado) (idem.)
 Adolfo Visconde de Scennecey (idem.)
 Barthello amigo d'Alberto
 A condeça de Scennecey
 Georgina (Sua prima)
 Carlota (Criada da condeça)

SRS:

Theotonio Figueiredo.
 Soares.
 Francisco de Paula.
 Macêdo.
 A. Joaquina.
 Custodia.
 Joaquina R. za.

TITULOS DOS ACTOS:

1º A vizita. — 2º a Surpreza. — 3º A troca do veneno. A scenna do 1º e 2º actos passa-se em Bourgne, e a do 3º em Pariz em casa do Conde.

Terminará o Espectaculo em a comedia em 1 acto com couplet final, original portuguez do Sr. Mendes Leal

MEL E FEL.

PREÇOS GERAES FORA D'ASSIGNATURAS.

Camarotes da 1ª ordem	6 000
" da 2ª " 	8 000
Cadeiras e Gallerias	2 000
Platea Geral	4 000

Recebem-se assignaturas até ao dia 31 do corrente, achando-se á venda d'esse dia em diante os camarotes no estabelecimento do Leão d'Ouro, rua Formosa, e no Theatro, no dia do espectaculo das 6 horas em diante.

He permitido aos Srs. assignantes retirarem as suas assignaturas, caso não fiquem satisfeitos com a 1ª recita, satisfazendo esta pelos preços avulços.

Os bilhetes d'assignaturas de camarotes e platea são entregues aos mesmos Srs., ou á sua ordem, no dia do espetaculo nas localidades destinadas para a venda geral.

Os artistas esperam a quoadjuvação n'este empenho, do illustrado e hospitaleiro publico d'esta Cidade, a quem protestam um eterno reconhecimento e gratidão.

Principiará o Espectaculo ás 8 1/2.